

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.501 DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Aut. Nº	14/09
P.L. Nº	13/09
Publ.:	13/03/09

“Dispõe sobre a Criação de Cargos Públicos de provimento efetivo e em comissão e empregos docentes no Quadro de Pessoal da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

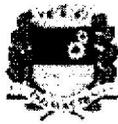
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes empregos de docentes, com os respectivos salários-padrão, que serão regidos pelo regime da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, a serem contratados por prazo determinado:

QTE	CARGO:	VALOR Hora-aula- R\$
60	Professor Tecnólogo:	
	Professor Tecnólogo I (Assistente)	18,00
	Professor Tecnólogo II (Graduado)	22,00
	Professor Tecnólogo III (Mestre)	25,00
	Professor Tecnólogo IV (Doutor)	30,00

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, com o respectivo vencimento padrão a que se refere o parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar nº 03, de 18 de janeiro de 2005:

QTE	CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO REF.
1	Diretor – Cursos “Tecnólogo”	DAS8
1	Assistente de Direção Pedagógico – Cursos “Tecnólogo”	DAS7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 1º - O cargo de provimento em comissão de Diretor dos Cursos "Tecnólogo" deverá ser ocupado por profissional graduado, mestre ou doutor.

§ 2º - O cargo de provimento em comissão de Assistente de Direção Pedagógico, dos Cursos "Tecnólogo", deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por profissional com curso graduação em pedagogia com habilitação em Administração Escolar.

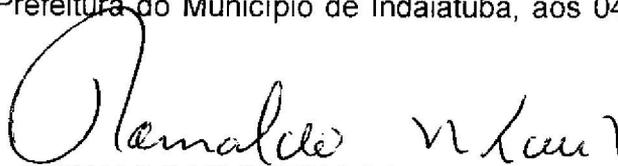
Art. 3º - Os cargos e empregos criados pelos artigos anteriores da presente Lei destinam-se atender aos cursos de Tecnólogo, implantados ou que vierem a ser implantados pela FIEC, oferecidos gratuitamente aos alunos, podendo ser custeados por pessoas ou empresas interessadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº5.465 de 04 de dezembro de 2008.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 04 de março de 2009.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO